



*tempo de  
construir*

LEI Nº 106/94, DE 06 DE MAIO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR (U.R.V.), PROCEDE A NOVO REENQUADRAMENTO DAS FUNÇÕES E CARGOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 04 de Maio de 1.994, aprovou por unanimidade, e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Em acordo com a Medida Provisória nº 434, de 27 de Fevereiro de 1.994, reedita pela Medida Provisória nº 457, de 29 de Março de 1.994, ficam convertidos em Unidade Real de Valor (U.R.V.), a partir de 01 de Abril de 1.994, a Tabela de Grupo e Grau de Vencimentos, constante do Anexo IV, da Lei nº 087/94, de 13 de Janeiro de 1.994, aplicáveis aos funcionários da Administração do Município de Tarumã, em conformidade com a Tabela constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As funções e cargos da Administração do Município de Tarumã, criados em decorrência das Leis nºs. 03/93, de 15 de Janeiro de 1.993; 41/93, de 28 de Maio de 1.993; 63/93, de 28 de Setembro de 1.993; 66/93, de 08 de Outubro de 1.993 e 78/93, de 26 de Novembro de 1.993, ficam reenquadrados nas novas Tabelas, constantes dos anexos II e III, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Sem prejuízo das garantias individuais, todos os funcionários públicos municipais, serão enquadrados na tabela de vencimentos, constante do anexo I, desta Lei, cuja aplicabilidade se dará em todo o âmbito da administração municipal.

Parágrafo Único - A tabela de Vencimentos a que se refere este artigo, suprirá a Tabela de Vencimentos fixada pela Lei nº 100/94, de 04 de Abril de 1.994, até então em vigor.



*tempo de  
construir*


Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 1.994.

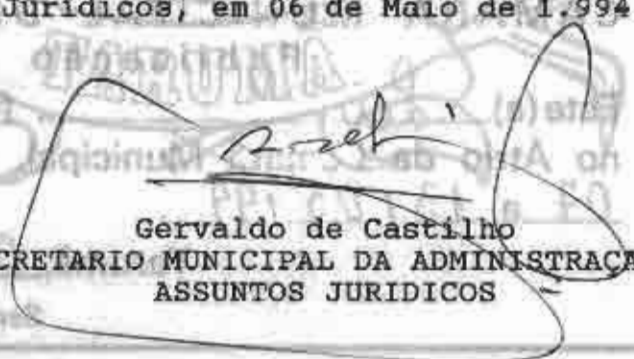
Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as tabelas constantes dos anexos das Leis nºs. 03/93, de 15 de Janeiro de 1.993; 41/93, de 28 de Maio de 1.993; 63/93, de 28 de Setembro de 1.993; 66/93, de 08 de Outubro de 1.993, e, 78/93, de 26 de Novembro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 06 de Maio de 1.994.

  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 06 de Maio de 1.994.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS